



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO nº 020/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA INTEGRA ACESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA. ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2018.

O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, inscrito no CNPJ sob nº. 13.103.684/0001-07, por intermédio de sua Prefeitura, a Praça São Francisco, 024 – Centro, CEP 49565-000- Centro MACAMBIRA/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, , **Sr. LUCIANO MACHADO BATISTA**, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede deste Município, portador do RG 693.479 e CPF 319.997.435-04 e a empresa **INTEGRA ACESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.861.047/0001-99, com sede na Rua Lênio de Moura Moraes nº 7 Casa 01 – Bairro Farolândia, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. **ANA GARDENIA RESENDE ANDRADE ARGOLLO**, portadora do CPF nº 453.892.765-15, RG nº 908.411 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria técnica especializada, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria técnica especializada na área contábil, financeira e patrimonial para o acompanhamento e elaboração de relatórios referentes as prestações de contas dos recursos recebidos pelos programas do FNDE, específicos da educação básica, bem como assessorar os Conselhos em suas áreas de atuação, ainda, acompanhamento contábil e fiscal tributário dos Conselhos Escolares perante os órgãos competentes, e ainda , prestar serviços de Assessoria técnica especializada nos serviços auxiliares de contabilidade fiscal tributária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda no envio declarações Tributárias junto à Receita Federal com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA - SERGIPE
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 24 CGC: 13.103.684/0001-07
TELEFONE: (79) 3457-1300 FAX (79) 3457-1221
E-mail: licitacaomacambira@gmail.com

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



acompanhamento da situação fiscal do município; bem como prestar informações sociais no acompanhamento da RAIS anual e GFIP mensal, em conformidade com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2018, e Projeto Básico e Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº.8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas iguais, correspondente ao valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas relativas a custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir do dia 05 de janeiro de 2018, vigorando até 31 de dezembro de 2018.

§1º -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 c/c o §5º do art. 79, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, documentos e demais elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

§2º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos com pessoal, utilizado pelo CONTRATADO, no desempenho das atividades;

§3º - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas efetivadas com todo o material de expediente necessárias à elaboração e execução dos serviços contratados.

§4º - Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão realizados no endereço da CONTRATANTE quando o mesmo se obriga a comparecer in loco independentemente de convocação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Assistência Social de MACAMBIRA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

➤ 5010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Ação: 2015 - Manutenção dos Conselhos vinculados à Educação
- Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte: 1001-Ordinários não vinculados

- Ação: 2022 - Manutenção da Secretaria de Educação
- Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte: 1001 - Ordinários não vinculados

➤ 3010 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA ADM. E DA FAZENDA

- Ação: 2004 - Manutenção da Secretaria do Planejamento da Adm. e da Fazenda
- Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte: 1001-Ordinários não vinculados

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

ACONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecerá CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma acordada neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de MACAMBIRA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

MACAMBIRA/SE, 05 de janeiro de 2018.


LUCIANO MACHADO BATISTA

Prefeito Municipal


ANA GARDÊNIA RESENDE ANDRADE ARGOLLO

Sócia Administrativa

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF Nº: 712.499.958-01

NOME: Shirley Almeida Santos

CPF Nº: 012.217.675-85



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ANEXO I

Serviços a serem executados pela contratada:

- Orientação técnica e apuração da receita arrecadada para o envio de DCTF referente ao PASEP mensal do município;
- Orientação técnica para informações da DIRF anual do município;
- Orientação técnica e acompanhamento das informações sociais no envio da GFIP mensal e RAIS anual;
- Acompanhamento da situação fiscal do município;
- Orientação técnica e elaboração dos Relatórios das Prestações de Contas dos Programas da Educação Básica vinculados ao FNDE relativos a:
 - PDDE/PDE;
 - Caminho da Escola;
 - Alimentação Escolar;
 - Transporte Escolar;
 - Outros decorrentes.
- Apresentação das respectivas Prestações de Contas aos Conselhos correspondentes a cada Programa;
- Acompanhamento junto aos Conselhos da execução Financeira dos Programas;
- Capacitação e Treinamentos acerca da execução financeira, conforme legislação vigente;
- Acompanhamento de Processos oriundos dos Tribunais de Contas da União e do Estado, e demais Órgãos fiscalizadores, bem como dos Ministérios pertinentes aos Programas correspondentes;
- Informação sobre as novas Resoluções, Portarias e Atos oriundos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação concernentes aos Programas específicos.
- Atualização cadastral das Unidades Executoras junto à Receita Federal;
- Elaboração e envio das declarações fiscais obrigatórias dos Conselhos Escolares;
- Elaboração e envio das declarações sociais obrigatórias dos Conselhos Escolares;
- Atualização de dados cadastrais dos Conselhos Escolares junto a Receita Federal;
- Acompanhamento da situação fiscal dos Conselhos Escolares.
- Assessoria, operacionalização e acompanhamento dos sistemas do FNDE: SIMEC, PDDE interativo, SIGARP, SIGECON, SIGPC e outros decorrentes.